



Município de Santa Izabel do Pará Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
LEI Nº	398/2021
SANCIONADA EM	05/10/2021
Wandro Barros Watanabe Prefeito Municipal	

MUNICIPAL Nº 398, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de garantia, o que gerará R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais) em crédito, beneficiando microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, com medidas de apoio nesse momento difícil da economia mundial, em razão da Pandemia pelo COVID 19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com qualquer instituição bancária, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos vendedores ambulantes em situação regular, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território de Santa Izabel do Pará.

Art. 2º A instituição bancária, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Estatuto Social da Entidade deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Santa Izabel do Pará, no exercício de 2021, recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantorte, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivos:



Município de Santa Izabel do Pará

Gabinete do Prefeito

- I. fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e, com atuação no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará;
- II. possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;
- III. viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a instituição bancária, ficando o limite de juros a ser cobrado regulamentado via decreto do executivo;

§ 3º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 4º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a instituição bancária, detentoras dos direitos do crédito somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica. Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 5º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 6º O recurso disposto no *caput* do artigo, não será transferido para a instituição bancária, sendo que o fundo fica sob Gestão Municipal.

§ 7º A instituição bancária apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos mensalmente.



Município de Santa Izabel do Pará

Gabinete do Prefeito

§ 8º Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea, cabendo, caso necessário, ao Poder Público Municipal regulamentar via decreto a individualização e detalhamento dos pretensos beneficiários;

Art. 4º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observada a exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A rede bancária conveniada e a instituição bancária exigirão do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

§ 2º A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 5º A utilização dos recursos mencionados no artigo 3º, dependerá da existência de termo de parceria e/ou fomento firmado entre o Município de Santa Izabel do Pará e a instituição bancária, no qual serão estabelecidas a formas e condições de aplicação daqueles valores.

Art. 6º Será reservada dotação orçamentária específica para o depósito do Município de Santa Izabel do Pará a título de garantia de financiamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Izabel do Pará, 05 de Outubro de 2021.


EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará